



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5848, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

EMENTA: *Aprova as diretrizes de realocização de edificações em assentamentos precários e áreas inadequadas para uso e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 8.º, Inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

considerando *o Artigo 16 da Lei Complementar n.º 01, de 29 de outubro de 2006 – Plano Diretor Urbanístico de Duque de Caxias, que trata da Política Habitacional de Interesse Social e,*

considerando *a necessidade de avaliação das edificações para efeito de indenizações em função de intervenções previstas nos projetos de urbanização integrada de assentamentos precários ou em casos de áreas inadequadas para uso, que requeiram a realocização de edificações de uso residencial, comercial, misto e institucional,*

DECRETA :

Art. 1.º - Ficam aprovadas as diretrizes para a realocização de edificações atingidas por projetos de urbanização promovidos pela Administração Pública na forma do Anexo A, deste Decreto.

Parágrafo Único – Aplicam-se as mesmas diretrizes a situações de emergência, tais como incêndios, enchentes, desabamentos e despejos, desde que devidamente caracterizadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Integração, Segurança Pública e Defesa Civil (SEMISP-DC)

Art. 2.º - As complementações necessárias à regulamentação deste Decreto serão realizadas através de Portarias.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 14 de junho de 2010.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A

1 - DIRETRIZES PARA RELOCALIZAÇÃO DE FAMÍLIAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
E LOCAÇÃO PROVISÓRIA

1.1 - As diretrizes estabelecidas neste decreto estão baseadas nas orientações técnicas para a realocação de famílias e atividades econômicas no Município de Duque de Caxias e no decreto estadual nº. 41.148/08 e suas alterações, no que se refere principalmente aos parâmetros para indenizações de edificações.

1.2 – Condicionantes:

As intervenções previstas nos projetos de urbanização integrada de assentamentos precários ou em áreas impróprias para uso que configuram situações de risco ou outras condições que impeçam a habitabilidade com segurança apontam para a necessidade de realocação de unidades residenciais, comerciais, mistas e institucionais.

Tais realocações são necessárias seja para execução do sistema viário ou para a liberação de áreas destinadas ao lazer e equipamentos comunitários, seja pelo fato de existirem construções situadas em áreas inadequadas à habitação.

Os projetos de urbanização serão elaborados com a orientação de atingir o menor número possível de unidades, indicando soluções diversas, de acordo com as especificidades de cada área e privilegiarão a utilização de espaços livres no próprio local, e na inexistência dessas áreas, a escolha de terrenos o mais próximo possível.

A realocação compulsória de edificações, mesmo em casos justificados, deve ser precedida de tentativa de entendimento e aceitação, por parte das famílias a serem realocadas, dos objetivos, condições e benefícios do projeto. Devem ainda ser considerados os investimentos realizados, por essas famílias, na produção da edificação, reconhecendo o direito de indenização dessas benfeitorias.

O processo de realocação baseia-se nas seguintes diretrizes comuns a todos as intervenções:

- (i) A participação da população beneficiada, em todas as etapas do processo, buscando soluções de consenso e o comprometimento de todos com o sucesso do projeto;
- (ii) A real melhoria das condições de habitabilidade da população objeto da realocação;
- (iii) Os custos das soluções de realocação não serão repassados às famílias afetadas pelos projetos.

Nos projetos de urbanização integrada de assentamentos precários cada família afetada escolherá a solução adequada de realocação, dentre as apresentadas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

1.3 – Alternativas de realocização:

A oferta de uma outra moradia a essas famílias se dará por meio da escolha de uma das três modalidades:

- (a) Permuta por nova moradia na área de intervenção mediante à construção de unidades residenciais, de bom padrão construtivo, quando previsto no projeto;
- (b) indenização da benfeitoria/propriedade;
- (c) aquisição assistida de uma nova moradia no mercado imobiliário.

1.4 – Processo de Relocalização:

As ações de realocização são orientadas pela metodologia e critérios abaixo descritos:

A poligonal das intervenções nos processos de realocização deverá ser regulamentada através de Decreto e cada unidade a ser realocizada será identificada por meio de numeração seqüencial com entrega para cada família de um certificado de cadastramento.

Esta providência permitirá a delimitação do universo de unidades atingidas, evitando o surgimento de novas moradias na área objeto da realocização. O número de unidades a serem realocizadas é definido, considerando-se o número de domicílios atingidos pelo plano de intervenções urbanísticas, independentemente de quantas famílias o ocupem.

Este critério impede o aparecimento de “famílias agregadas” durante o processo, em busca de soluções de moradia.

O titular fará a escolha entre as opções de permuta apresentadas e deverá assinar Termo de Opção e Adesão referente às ações compensatórias do projeto.

Deverá ser editado Decreto Municipal constando o nome dos beneficiários, bem como a opção feita por cada um com publicação em jornal local ou boletim oficial do Município.

As unidades atingidas por demolição parcial, serão recompostas pela empresa responsável pelas obras, quando for possível, ou o proprietário indenizado pela parte da benfeitoria demolida, após aprovação da fiscalização a cargo do Município.

1.5 – Tratamento para Imóveis Alugados:

O tratamento a ser dado aos casos de unidades habitacionais alugadas contempla a oferta de indenização da benfeitoria ao titular e uma “ajuda moradia” ao locatário. Este critério evita beneficiar moradores recentes da comunidade em detrimento dos mais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

antigos, ao mesmo tempo em que ressarcir o titular pelas despesas realizadas na construção da benfeitoria.

Além disso, dá condições ao locatário de buscar um novo imóvel para alugar, facilitando o pagamento do depósito, mecanismos utilizados nos aluguéis em áreas de baixa renda, em substituição ao fiador.

A hipótese de beneficiar somente o locatário poderia provocar uma onda de despejos durante a implantação do projeto, como forma do titular da benfeitoria/propriedade resguardar seus investimentos. Utilizar o critério de indenizar o proprietário pela benfeitoria e ofertar uma nova moradia ao locatário poderia provocar o aparecimento de casos de "aluguéis fictícios", beneficiando uma mesma família duas vezes. Por estas razões, esses procedimentos foram descartados.

2 – AVALIAÇÃO DA BENFEITORIA (MORADIA):

A avaliação da benfeitoria será realizada com base no formulário próprio e na tabela de classificação das benfeitorias (ANEXO I e ANEXO Ia) e por Comissão Técnica de Avaliação permanente, constituída por 3 (três) membros, a ser nomeada através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU.

A tabela de classificação de benfeitorias tem como base o Valor de Referência de Compensação Financeira – VRCF.

O valor da indenização será calculado pela seguinte fórmula de avaliação:

$$I = A \times \text{VRCF} \times \text{PC} \times \text{D} \times \text{FC}$$

Onde:

I = Indenização;

A = Área da benfeitoria;

VRCF = Valor de Referência de Compensação Financeira;

PC = Fator de Majoração, em função do processo construtivo para compensação da "Coisa Feita";

D = Fator de Depreciação, em função do estado de conservação do imóvel;

FC = Fator de Comercialização, em função da localização e atualização de preço de mercado.

O Valor de Referência de Compensação Financeira - VRCF, corresponderá ao valor constante na tabela de classificação de benfeitorias (ANEXO I), conforme a tipologia da edificação.

Os valores da tabela de classificação de benfeitorias foram calculados, a partir do item 15 da tabela, tendo como base 80% (oitenta por cento) do CUB RP1Q, que corresponde a: Classe Padrão de Referência – Alvenaria, estrutura em concreto armado, com laje, com ou sem cobertura, com acabamentos internos e externos – pisos e paredes – emboço, com pintura e/ou ladrilhos cerâmicos. Com no mínimo 1 (um) quarto, sala, cozinha e sanitário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Esses valores deverão ser atualizados anualmente conforme:

(i) O Fator de majoração, em função do processo construtivo para compensação da "Coisa Feita" – PC poderá ser usado para majorar o valor do imóvel em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme os processos construtivos empregados, cujos critérios e índices de classificação se encontram no ANEXO II.

(ii) O Fator de Depreciação, em função do estado de conservação do imóvel – D poderá ser usado para reduzir o valor do imóvel em até 75% (setenta e cinco por cento), conforme o seu estado de conservação, conforme parâmetros de classificação constantes do ANEXO II.

(iii) O Fator de Comercialização, em função da localização e atualização de preço de mercado – FC poderá ser usado para majorar o valor do imóvel em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme sua localização a partir de zoneamentos das áreas pertencentes à poligonal da ZEIS a serem atingidas pelos projetos de relocação, zoneamento este elaborado em função de suas potencialidades de uso do solo; conforme parâmetros apresentados no ANEXO II.

(iv) Quando as características da benfeitoria forem muito diversas das constantes na tabela de avaliações (ANEXO I), poderá ser utilizado o índice EMOP ou SIDUSCON para obtenção do custo de construção da benfeitoria que será a base da avaliação, bem como utilizar avaliações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU.

3 – Compra de outra moradia:

A compra de imóveis obedecerá ao mesmo critério de avaliação dos imóveis acima citados. O valor para compra de imóveis será definido com base na avaliação do que será alvo de indenização (ANEXO III).

Para as obras em andamento ou quando não for prevista a construção de moradias, poderá ser mantido o valor de compra de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para aqueles que tiverem suas benfeitorias avaliadas em até R\$ 6.000,00 (seis mil reais). No caso de imóveis a serem comprados em área regularizada do respectivo Município, a avaliação poderá ser baseada em documentos oficiais, tais como valor venal do IPTU ou guia do ITBI ou ainda em laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU.

No caso de edificações atingidas por intempéries ou quando não for possível o preenchimento do formulário próprio, a compra de outra moradia será limitada a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), salvo justificadas exceções autorizadas obrigatoriamente pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU.

4 – Aluguel provisório:

O benefício de aluguel provisório tem como objetivo viabilizar o acesso à unidades habitacionais de terceiros para pessoas e famílias beneficiárias das intervenções previstas nos projetos de urbanização integrada de assentamentos precários ou em áreas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

que estejam submetidas a situações de risco, quais sejam: habitações destruídas ou interditadas por ocorrências de deslizamento; inundações; incêndios, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a habitabilidade com segurança, a ser definida por laudo dos técnicos da Secretaria Municipal de Integração, Segurança Pública e Defesa Civil – SEMISPDIC.

O subsídio do aluguel provisório consiste no pagamento dos gastos referentes ao aluguel do imóvel propriamente dito. As despesas referentes ao pagamento das tarifas de água, energia elétrica, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxas, e outras despesas relacionadas com a habitação, serão de responsabilidade exclusiva do locador.

Os imóveis utilizados para a locação provisória não deverão estar localizados em áreas de risco públicas ou privadas, ou em áreas de preservação ambiental.

A concessão do benefício de locação provisória fica condicionada à avaliação e conseqüente aprovação da situação pessoal e/ou familiar, instruída em processo administrativo próprio, fundamentada nos pareceres emitidos por equipe técnica da Prefeitura, responsável pelo acompanhamento da situação apresentada, mediante decisão da Administração Municipal.

4.1 – Aluguel Provisório em Intervenções previstas nos projetos de urbanização:

O benefício será concedido quando o proprietário titular da edificação a ser realocada optar por uma unidade habitacional do empreendimento a ser construído no projeto de urbanização.

O valor do “aluguel provisório” será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, salvo os casos excepcionais com justificativas autorizadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU, hipótese na qual este valor poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento).

O prazo de permanência no “aluguel provisório” ocorrerá de acordo com o cronograma e finalização da obra do referido empreendimento habitacional.

No caso de liberação imediata de área para a continuidade das intervenções, e o proprietário titular da edificação a ser realocada, optar por uma unidade habitacional no mercado imobiliário, o benefício poderá ser concedido por no máximo 03 (três) meses, para que o mesmo busque imóvel para aquisição no mercado.

4.2 – Aluguel Provisório em situação de risco:

O benefício será concedido quando o imóvel não possuir condições de habitabilidade para o grupamento familiar, detectadas por técnicos da Secretaria Municipal de Integração, Segurança Pública e Defesa Civil – SEMISPDIC e deverá observar os seguintes critérios:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

I – Pertencer à família cuja renda seja inferior ou igual a 03 (três) salários mínimos;

II - Não possuir alternativas de co-habitação com familiares.

Para fins do disposto no item I entende-se como renda familiar a totalidade do rendimento bruto dos membros da família oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza.

O valor do “aluguel provisório” será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, salvo os casos excepcionais com justificativas autorizadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU, hipótese na qual este valor poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento).

Neste caso a concessão do benefício será de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após avaliação realizada por técnicos da Prefeitura, devendo ser apresentado parecer que justifique a prorrogação da concessão do benefício.

O deferimento da prorrogação de prazo deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência do benefício.

5 – Ajuda moradia:

O benefício será concedido no caso de inquilinos ou famílias que habitem imóveis cedidos.

A “ajuda moradia” será equivalente a 03 (três) meses do valor do “aluguel provisório”, a título de compensação, vedada a prorrogação de prazo do benefício.

Estas famílias deverão ser apoiadas para acesso a linhas de crédito subsidiadas, que viabilizando a aquisição de nova moradia.

O valor da “ajuda moradia” será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, salvo os casos excepcionais com justificativas autorizadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU, hipótese na qual este valor poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento).

6 – Demais edificações

Ao proprietário de edificação de uso exclusivamente comercial, misto ou institucional será ofertado indenização ou compra de outra benfeitoria sujeitas aos mesmos parâmetros de avaliação previstos para as edificações de uso residencial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE BENFEITORIAS

Classe	Tipologia	Taxa de Compensação Financeira (VRFC)
1	Madeira ou mista até 30 m ² - sem instalações	Até 5 VRFC
2	Madeira ou mista /estruque – com instalações	1/6 VRFC
3	Estruque / telha cerâmica – com instalações	1/4 VRFC
4	Alvenaria sem laje – com telhado – sem instalações – sem emboço	1/3 VRFC
5	Alvenaria sem laje – com telhado – com instalações	3/8 VRFC
6	Alvenaria sem laje - com telhado - com instalações - com revestimento no piso ou parede	3/7 VRFC
7	Alvenaria sem laje - com telhado - com instalações - com revestimento especial no piso ou parede	1/2 VRFC
8	Alvenaria com laje – sem instalações / sem emboço	4/9 VRFC
9	Alvenaria com laje ou telhado com forro sem revestimentos – com instalações / com emboço simples	1/2 VRFC
10	Alvenaria com laje ou telhado com forro – revestimento no piso – sem emboço – com instalações	1/2 VRFC
11	Alvenaria com laje ou telhado com forro – revestimento na parede ou piso – com instalações	5/9 VRFC
12	Alvenaria com laje ou telhado com forro – revestimento na parede e no piso – com instalações	3/5 VRFC
13	Alvenaria com laje ou telhado com forro – revestimento especial – com instalações	2/3 VRFC
14	Alvenaria com laje e com acabamento interno	3/4 VRFC
15	CLASSE PADRÃO DE REFERÊNCIA – Alvenaria, estrutura em concreto-armado, com laje, com ou sem cobertura, com acabamentos internos e externos – pisos e paredes – emboço, com pintura e/ou ladrilhos cerâmicos. Com no mínimo 1 quarto, sala, cozinha e sanitário.	1 VRFC
16	Muro de alvenaria sem emboço	1/15 VRFC
17	Muro de alvenaria com emboço	1/10 VRFC
18	Pavimentação simples / escada descoberta sem revestimento	1/10 VRFC
19	Pavimentação especial / escada descoberta com revestimento	1/7 VRFC
20	Alicerce	1/7 VRFC
21	Terraço / Varanda descoberto com mureta e escada de acesso – sem revestimento	1/7 VRFC
22	Terraço / Varanda descoberto com mureta e escada de acesso – com revestimento	1/5 VRFC
23	Terraço / Varanda coberto com telhado, mureta e escada de acesso	1/4 VRFC
24	Terraço / Varanda coberto com telhado, mureta e escada de acesso e piso revestido	2/7 VRFC
25	Terraço / Varanda coberto com laje, mureta e escada de acesso	1/3 VRFC
26	Terraço / Varanda coberto com laje, mureta e escada de acesso e piso revestido	3/7 VRFC
27	Alvenaria ponto de telhado	1/4 VRFC
28	Alvenaria ponto de laje	2/7 VRFC
29	Estrutura de concreto armado	3/4 VRFC
30	Cobertura de telhas de fibrocimento	1/10 VRFC
31	Terrenos utilizados para desenvolvimento de atividades econômicas	1/17 VRFC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Ia
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE BENFEITÓRIAS

Classe	Tipologia	Valor de Referência de Compensação Financeira (VRCF)
1	Madeira ou mista até 30 m ² - sem instalações	R\$ 3.750,00
2	Madeira ou mista /estruque – com instalações	R\$ 125,00
3	Estruque / telha cerâmica – com instalações	R\$ 188,00
4	Alvenaria sem laje – com telhado – sem instalações – sem emboço	R\$ 250,00
5	Alvenaria sem laje – com telhado – com instalações	R\$ 282,00
6	Alvenaria sem laje - com telhado - com instalações - com revestimento no piso ou parede	R\$ 322,00
7	Alvenaria sem laje - com telhado - com instalações - com revestimento especial no piso ou parede	R\$ 376,00
8	Alvenaria com laje – sem instalações / sem emboço	R\$ 334,00
9	Alvenaria com laje ou telhado com forro sem revestimentos – com instalações / com emboço simples	R\$ 376,00
10	Alvenaria com laje ou telhado com forro – revestimento no piso – sem emboço – com instalações	R\$ 376,00
11	Alvenaria com laje ou telhado com forro – revestimento na parede ou piso – com instalações	R\$ 418,00
12	Alvenaria com laje ou telhado com forro – revestimento na parede e no piso – com instalações	R\$ 451,00
13	Alvenaria com laje ou telhado com forro – revestimento especial – com instalações	R\$ 501,00
14	Alvenaria com laje e com acabamento interno	R\$ 564,00
15	CLASSE PADRÃO DE REFERÊNCIA – Alvenaria, estrutura em concreto-armado, com laje, com ou sem cobertura, com acabamentos internos e externos – pisos e paredes – emboço, com pintura e/ou ladrilhos cerâmicos. Com no mínimo 1 quarto, sala, cozinha e sanitário.	R\$ 750,00
16	Muro de alvenaria sem emboço	R\$ 50,00
17	Muro de alvenaria com emboço	R\$ 75,00
18	Pavimentação simples / escada descoberta sem revestimento	R\$ 75,00
19	Pavimentação especial / escada descoberta com revestimento	R\$ 107,00
20	Alicerce	R\$ 107,00
21	Terraço / Varanda descoberto com mureta e escada de acesso – sem revestimento	R\$ 107,00
22	Terraço / Varanda descoberto com mureta e escada de acesso – com revestimento	R\$ 150,00
23	Terraço / Varanda coberto com telhado, mureta e escada de acesso	R\$ 188,00
24	Terraço / Varanda coberto com telhado, mureta e escada de acesso e piso revestido	R\$ 215,00
25	Terraço / Varanda coberto com laje, mureta e escada de acesso	R\$ 250,00
26	Terraço / Varanda coberto com laje, mureta e escada de acesso e piso revestido	R\$ 322,00
27	Alvenaria ponto de telhado	R\$ 188,00
28	Alvenaria ponto de laje	R\$ 215,00
29	Estrutura de concreto armado	R\$ 564,00
30	Cobertura de telhas de fibrocimento	R\$ 75,00
31	Terrenos utilizados para desenvolvimento de atividades econômicas	R\$ 44,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PC – FATOR DE MAJORAÇÃO DA COISA FEITA

CrITÉrios e Índices de classificação

Construção sem emprego de nenhum processo técnico-construtivo	1,00
Construção com estrutura de concreto armado edificada com critérios e processos técnico-construtivos básicos	1,20
Construção com estrutura de concreto armado edificada segundo elaboração de projeto técnico e processos construtivos convencionais	1,35

D - Fator de Depreciação

CrITÉrios e Índices de classificação

Ótimo estado de conservação	1,00
Bom estado de conservação	0,90
Estado de conservação regular	0,75
Mau estado de conservação	0,50
Péssimo estado de conservação	0,25

FC – FATOR DE COMERCIALIZAÇÃO/ FATOR DE LOCALIZAÇÃO, em função dos parâmetros de zoneamento da área de intervenção

CrITÉrios e Índices de classificação

Área habitacional classe a	1,25
Área habitacional classe b	1,15
Área habitacional classe c	1,00
Área comercial classe a	1,25
Área comercial classe b (mista)	1,10
Área industrial	1,25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
TABELA PARA AQUISIÇÃO DE OUTRA MORADIA

Avaliação da benfeitoria a ser demolida			Valor máximo para compra de outra benfeitoria
Até		3.000,00	9.000,00
3.000,01	a	3.500,00	9.500,00
3.500,01	a	4.000,00	10.000,00
4.000,01	a	4.500,00	10.500,00
4.500,01	a	5.000,00	11.000,00
5.000,01	a	5.500,00	11.500,00
5.500,01	a	6.000,00	12.000,00
6.000,01	a	6.500,00	12.500,00
6.500,01	a	7.000,00	13.000,00
7.000,01	a	7.500,00	13.500,00
7.500,01	a	8.000,00	14.000,00
8.000,01	a	8.500,00	14.500,00
8.500,01	a	9.000,00	15.000,00
9.000,01	a	9.500,00	15.500,00
9.500,01	a	10.000,00	16.000,00
10.000,01	a	10.500,00	16.500,00
10.500,01	a	11.000,00	17.000,00
11.000,01	a	11.500,00	17.500,00
11.500,01	a	12.000,00	18.000,00
12.000,01	a	12.500,00	18.500,00
12.500,01	a	13.000,00	19.000,00
13.000,01	a	13.500,00	19.500,00
13.500,01	a	14.000,00	20.000,00
14.000,01	a	14.500,00	20.500,00
14.500,01	a	15.000,00	21.000,00
15.000,01	a	15.500,00	21.500,00
15.500,01	a	16.000,00	22.000,00
16.000,01	a	16.500,00	22.500,00
16.500,01	a	17.000,00	23.000,00
17.000,01	a	17.500,00	23.500,00
17.500,01	a	18.000,00	24.000,00
18.000,01	a	18.500,00	24.500,00
18.500,01	a	19.000,00	25.000,00
19.000,01	a	19.500,00	25.500,00
19.500,01	a	20.000,00	26.000,00
20.000,01	a	20.500,00	26.500,00
20.500,01	a	21.000,00	27.000,00
21.000,01	a	21.500,00	27.500,00
21.500,01	a	22.000,00	28.000,00
22.000,01	a	22.500,00	25.500,00
22.500,01	a	23.000,00	29.000,00
23.000,01	a	23.500,00	29.500,00
23.500,01	a	24.000,00	30.000,00
24.000,01	a	24.500,00	30.500,00
24.500,01	a	25.000,00	31.000,00
25.000,01	a	25.500,00	31.500,00
25.500,01	a	26.000,00	32.000,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
TABELA PARA AQUISIÇÃO DE OUTRA MORADIA (Continuação)

Avaliação da benfeitoria a ser demolida			Valor máximo para compra de outra benfeitoria
26.000,01	a	26.500,00	32.500,00
26.500,01	a	27.000,00	33.000,00
27.000,01	a	27.500,00	33.500,00
27.500,01	a	28.000,00	34.000,00
28.000,01	a	25.500,00	34.500,00
25.500,01	a	29.000,00	35.000,00
29.000,01	a	29.500,00	35.500,00
29.500,01	a	30.000,00	36.000,00
30.000,01	a	30.500,00	36.500,00
30.500,01	a	31.000,00	37.000,00
31.000,01	a	31.500,00	37.500,00
31.500,01	a	32.000,00	38.000,00
32.000,01	a	32.500,00	38.500,00
32.500,01	a	33.000,00	39.000,00
33.000,01	a	33.500,00	39.500,00
33.500,01	a	34.000,00	40.000,00
34.000,01	a	34.500,00	40.500,00
34.500,01	a	35.000,00	41.000,00
35.000,01	a	35.500,00	41.500,00
35.500,01	a	36.000,00	42.000,00
36.000,01	a	36.500,00	42.500,00
36.500,01	a	37.000,00	43.000,00
37.000,01	a	37.500,00	43.500,00
37.500,01	a	38.000,00	44.000,00
38.000,01	a	38.500,00	44.500,00
38.500,01	a	39.000,00	45.000,00
39.000,01	a	39.500,00	45.500,00
39.500,01	a	40.000,00	46.000,00